



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 329/XII/4.ª
Aprova a Lei de Enquadramento Orçamental

**(propostas de alteração e de eliminação referentes a artigos do anexo a
que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei**

Proposta de Alteração

Artigo 2.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – Possuem autonomia especial para a gestão de receitas próprias e respetiva despesa, assim como para a aprovação de alterações orçamentais, utilização de saldos transitados e assunção de compromissos plurianuais, as instituições de ensino superior públicas.

Proposta de Alteração

Artigo 5.º

[...]

O disposto no artigo anterior não prejudica o regime especial de autonomia administrativa e financeira das instituições de ensino superior públicas, bem como das suas unidades orgânicas, sendo aplicáveis as normais legais específicas sempre que confirmam às instituições de ensino superior públicas maior autonomia.

Proposta de Eliminação

Artigo 6.º
[...]

[Eliminar]

Proposta de Alteração

Artigo 10.º
[...]

- 1 – [...]
- 2 – [...]
- 3 – [Eliminar]

Proposta de Alteração

Artigo 11.º
[...]

- 1 – [...]
- 2 – Entende-se por sustentabilidade a capacidade de financiar todos os compromissos, assumidos ou a assumir.

Proposta de Alteração

Artigo 12.º
[...]

- 1 – [...]
- 2 – [Eliminar]
- 3 – [...]

Proposta de Eliminação

Artigo 20.º
[...]

[Eliminar]

Proposta de Alteração

Artigo 21.º
[...]

1 – [Eliminar]
2 – [...]

Proposta de Eliminação

Artigo 22.º
[...]

[Eliminar]

Proposta de Eliminação

Artigo 23.º
[...]

[Eliminar]

Proposta de Eliminação

Artigo 24.º
[...]

[Eliminar]

Proposta de Eliminação

Artigo 25.º
[...]

[Eliminar]

Proposta de Eliminação

Artigo 26.º
[...]

[Eliminar]

Proposta de Eliminação

Artigo 27.º
[...]

[Eliminar]

Proposta de Eliminação

Artigo 29.º
[...]

[Eliminar]

Proposta de Eliminação

Artigo 30.º
[...]

[Eliminar]

Proposta de Alteração

Artigo 32.º
[...]

[...]

- a) [Eliminar]
- b) [...]

Proposta de Eliminação

Artigo 33.º
[...]

[Eliminar]

Proposta de Alteração

Artigo 34.º

[...]

- 1 – [...]
- 2 – [...]
- 3 – [...]
- 4 – [Eliminar]
- 5 – [Eliminar]

Proposta de Eliminação

Artigo 35.º

[...]

[Eliminar]

Proposta de Alteração

Artigo 36.º

[...]

- 1 – [...]
- 2 – [Eliminar]

Proposta de Alteração

Artigo 37.º

[...]

- 1 – [...]
- 2 – [...]
 - a) [...]
 - b) [Eliminar]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) [...]
 - j) [...]
 - k) [...]
 - l) [...]
 - m) [...]

- n) [...]
- o) [...]
- 3 – [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]

Proposta de Alteração

Artigo 42.º [...]

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) Mapa 14 – Mapa relativo às despesas de investimento das atividades e projetos integrados nas ações e programas dos subsectores da administração central e da segurança social, por unidade territorial NUTS 3.

Proposta de Alteração

Artigo 44.º [...]

- 1 – [Eliminar]
- 2 – [...]

Proposta de Alteração

Artigo 54.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – O princípio da unidade de tesouraria é aplicável às instituições de ensino superior, incluindo as de natureza fundacional, nos termos estabelecidos no artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Proposta de Alteração

Artigo 57.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [Eliminar]

5 – [Eliminar]

6 – Não é aplicável às entidades referidos no n.º 3 a obrigatoriedade de reposição nos cofres do Estado dos saldos de gerência, nem a redução do saldo de gerência gerado pela utilização das receitas gerais no valor que lhe é correspondente.

O Deputado

Paulo Sá